



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 19/06/2019

ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-14274/989/19

Representante: ALFER SERVICE EIRELI

Representada: CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE BAURU

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico CRA-BAURU Nº 003/2019, Processo nº SF-23712-220879/2019, tendo como objeto a Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-002659/026/09

Recorrente(s): Fundação Zerbini.

Assunto: Balanço Geral das contas da Fundação Zerbini, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Erney Felício Plessmann de Camargo e Aloísio Marcel Lewandowski (Diretores Presidentes).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o Acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra 'b', da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro (OAB/SP nº 221.845), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanha(m): TC-002659/126/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

02 TC-015196/026/16

Interessado(s): Fundação Instituto de Administração – FIA.

Assunto: Exclusão do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal de Contas.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

Resultado: INDEFERIDO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO ROL DE JURISDICIONADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-017921/026/05

Embargante(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a execução de serviços de engenharia especializados, para manutenção e transformação de equipamentos de bordo do tipo ATS em ATCU, com fornecimento de materiais, para equipar TUEs das séries 1400, 1600, 4400 e 5500 da CPTM.

Responsável(is): Antonio K. Hoshikawa, Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Administrativos e Financeiros à época), Silvio Motta Pereira, Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretores de Engenharia e Obras à época), Mário S. R. Bandeira, Álvaro C. Armond (Diretores Presidentes à época), Nilton Roberto Herculin (Gerente de Projetos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



e Montagens de Sistemas – GES à época), Evaldo José dos Reis Ferreira (Gestor do Contrato – GES à época) e Pedro Cury (Gestor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de nos 4, 5, 6 e 7, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-19.

Advogado(s): Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Pedro Estevam A. P. Serrano (OAB/SP nº 90.846), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Christian Fernandes G. da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Luiz Gustavo Mayrink Carvalho (OAB/MG nº 86.171), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Saint' Clair Mora Junior (OAB/SP nº 34.217), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Itamar de Carvalho Júnior (OAB/SP nº 228.626), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-003475/026/09, TC-026272/026/08 e TC-030800/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 TC-011797.989.19-1 (ref. TC- 012469.989.18-0, TC-006354.989.17-0 e TC-000293.989.13-3)

Embargante(s): Universidade de São Paulo.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao pedido de reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 04-06-14, confirmada em grau de recurso, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Marcia Faria Wesphal, negando-lhe registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-19.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (172.376), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros .

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-037038/026/11

Recorrente(s): Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.
Assunto: Contrato entre a Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP e Central Nacional UNIMED - Cooperativa Central, objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e medicina ocupacional aos empregados, seus respectivos dependentes e agregados denominados beneficiários da Fundação para o remédio popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP, Unidade Guarulhos e Américo Brasiliense.

Responsável(is): Flavio Francisco Vormittag (Superintendente), Viviana Aparecida Naninni (Gerente Geral da Divisão de Relacionamento com o Mercado) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-19.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

06 TC-009812.989.19-2 (ref. TC-013651.989.18-8)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de Aposentadoria, concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Reitor à época) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 05-12-18, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo, negando-lhe registro.

Advogado(s): Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

07 TC-044681/026/07

Embargante(s): ALSTOM Brasil Energia e Transporte Ltda. e Sergio Luiz Gonçalves Pereira – Diretor Administrativo e Financeiro.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio Cobraman II (composto pelas empresas: CAF Brasil Indústria e Comércio S/A, BOMBARDIER Transportation Brasil Ltda. e ALSTOM Brasil Energia e Transporte Ltda.), objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 30 (trinta) Trens-Unidade Elétricos – TUEs, Série 2000, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, dentro de padrões predefinidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade, no valor de R\$213.016.649,36.

Responsável(is): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner do Souza (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Márcio Machado (Gerente de Manutenção de Material Rodante).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Álvaro Cardoso Armond, Sergio Luiz Gonçalves Pereira e Atílio Nerilo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-19.

Advogado(s): Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Luiz Gustavo Mayrink Carvalho (OAB/MG nº 86.171), Pedro Estevam A. P. Serrano (OAB/SP nº 90.846), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798),



Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Paola Pugliese (OAB/SP nº 174.001), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Pierre Emmanuel Julien Albert Bercaire (OAB/SP nº 230.916), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Juliana Salinas Serrano (OAB/SP nº 271.406), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Ana Claudia Lourenço Stein (OAB/SP nº 330.929) e outros.

Acompanha(m): TC-025938/026/16 e TC-034913/026/06.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-024130/026/08

Recorrente(s): Fundação SABESP de Seguridade Social – SABESPREV

Assunto: Contrato entre a Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV e o Consórcio Gama – Connectmed – CRC, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, por meio de uma administradora de planos, para gerenciamento e consultoria de planos de assistência médico-hospitalar aos beneficiários da SABESPREV na modalidade de autogestão e a prestação de serviços técnicos de informática e licenciamento de software para implantação e operação desse sistema de gestão, no âmbito do Estado de São Paulo, no valor de R\$10.996.164,00.

Responsável(is): Antonio Klaus Mesojedovas (Gerente de Saúde), Luciano Henrique Algueros (Gerente de Tecnologia da Informação) e Vilma de Seixas Martins (Diretora de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de alteração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-19.

Advogado(s): Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006296/026/16 e TC-027052/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-06-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-14008/989/19

Representante: PRISCILA SIVIDANES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 009/2019, tendo como objeto a Contratação de Organização Social para a Operacionalização e Execução de Ações e Serviços de Saúde na Atenção Pri

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14133/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 24/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de pneus, câmar

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13552/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 015/2019 objetivando o registro de preços para aquisição de pneus novos para veículos automotores pertencentes à frota municipal.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13878/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 32/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecim



Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13984/989/19

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 139/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando o registro de preços de materiais de higiene e limpeza.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14033/989/19

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 10.007/2019, Processo nº 762/2019, tendo como objeto a Concessão, à título oneroso, de áreas públicas, para gestão e administração do "SISTEMA

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14104/989/19

Representante: UBUNTU SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 10.007/2019, Processo nº 762/2019, tendo como objeto a Concessão, à título oneroso, de áreas públicas, para gestão e administração do "SISTEMA

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-13992/989/19

Representante: CONSLADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 004/2019, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para manutenção preventiva e corretiva, cadastro, identi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14112/989/19

Representante: JENNY GALVAO ABRAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA



Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 004/2019, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para manutenção preventiva e corretiva, cadastro, identi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14135/989/19

Representante: F MARTINS DE SOUZA ENGENHARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 004/2019, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para manutenção preventiva e corretiva, cadastro, identi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14140/989/19

Representante: FELIPE CRUZ SCALABRINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 004/2019, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para manutenção preventiva e corretiva, cadastro, identi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14205/989/19

Representante: LEGACY TECH SOLUCOES URBANAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 04/20419, promovida pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14214/989/19

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 004/2019, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para manutenção preventiva e corretiva, cadastro, identi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-14487/989/19

Representante: LIGIA MARIA ALVES JULIAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 33/2019, objetivando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14019/989/19

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 022/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de solução informatizada de gestão pública, contemplan

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14061/989/19

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 008/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14071/989/19

Representante: FABIANO ALVES DOS PASSOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 0091/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de Sistema d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-14341/989/19

Representante: JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 02/2019, Processo Administrativo nº 001-16376-2019-4, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de serviços de cole

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14370/989/19

Representante: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 02/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transpo



Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13980/989/19

Representante: PRO ATIVA ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 27/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de transp

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-13982/989/19

Representante: APRIMOORA ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 027/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de trans

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14025/989/19

Representante: ANDRE LUIZ PORCIONATO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 027/2019, objetivando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega parcel

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14172/989/19

Representante: AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2019, Processo Administrativo nº 8564/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços do sistema d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14174/989/19

Representante: SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2019, Processo Administrativo nº 8564/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços do sistema d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS



TC-14387/989/19

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 040/19, Processo nº 046/19, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada, para Locação de Programas de Computador (Softwares), abrange

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-11969/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 24/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Pneus para Atender as Demandas das Secretarias do Município.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12933/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 061/2019 objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e outros produtos similares.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12985/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19/2019 objetivando o registro de preços para aquisição de pneus para a frota de veículos do SAAE.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-11848/989/19

Representante: KELLY CRISTINA SALVADORI MARTINS LELIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Objeto: Representação contra o Edital de Chamamento Público nº 01/2019, promovido



pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, objetivando a gestão e desenvolvimento de ações e serviços de saúde, em estreita co

Resultado: PROCEDENTE.

TC-13132/989/19

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: AGENCIA REGULADORA DE SERVICO PUBLICO DO MUN.PORTO FERREIRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 001/2019 objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento de programas de computador destinados à Gest

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11887/989/19

Representante: LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 049/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos úmidos, lâmpadas, baterias e chorume

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-12681/989/19

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 030/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços na área de sistemas de informática visando o licenciamento de uso d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

TC-12755/989/19

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 030/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços na área de sistemas de informática visando o licenciamento de uso

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

TC-12914/989/19

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 06/201, objetivando a aquisição de cestas básicas de alimentos.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12916/989/19

Representante: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 06/201, objetivando a aquisição de cestas básicas de alimentos.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12990/989/19

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 06/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando a aquisição de cestas básicas de alimentos destinadas aos beneficiários do progra

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-11061/989/19

Representante: SAIMON I VARELA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 029/SGAF/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a contratação de empresa para gerenciamento e administração

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12280/989/19

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 17/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática para o licenciamento de programas de computador para diversas á

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12660/989/19

Representante: UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 04/2019 objetivando o registro de preços para a aquisição de material escolar.



Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-8635/989/19

Representante: CIDADE NOVA OBRAS E SERVICOS URBANOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 003/2019, objetivando a contratação de sociedade empresarial especializada para prestação de serviços e engenharia sanitária para coleta, trans

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

TC-8679/989/19

Representante: LUIZ PAULO GOMES PEREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 003/2019, objetivando a contratação de sociedade empresarial especializada para prestação de serviços e engenharia sanitária para coleta, trans

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

TC-8741/989/19

Representante: HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 003/2019, objetivando a contratação de sociedade empresarial especializada para prestação de serviços e engenharia sanitária para coleta, tran

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

TC-8888/989/19

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 03/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando contratação de sociedade empresarial especializada para prestação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS



TC-13341/989/19

Representante: J. J. SOUTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24/19 objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e diversos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-13351/989/19

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 024/19, promovido pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista, objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pes

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

AGRAVO

09 TC-001514.989.19-3 (ref. TC-024756.989.18-2)

Agravante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista – Roberto Antônio Japim de Andrade – Prefeito.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 15 de janeiro de 2019, que indeferiu “in limine” o processamento da consulta formulada por falta de amparo normativo – Consulta acerca dos quesitos que enumera.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-042965/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação Santo André.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Santo André à Fundação Santo André, no valor de R\$4.500.811,23, no exercício de 2012.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito à época) e Oduvaldo Cacalano (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores corrigidos, impedindo-a de novos recebimentos até a regularização das pendências. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-16.

Advogado(s): Karin Veloso Mazorca (OAB/SP nº 234.674), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

11 TC-000809/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Xerografia Copiadoras e Informática Ltda. - ME, objetivando a locação de impressoras multifuncionais e sistema de impressão a laser, a serem instaladas em diversas Secretarias da Prefeitura, no valor de R\$216.216,00.

Responsável(is): Marcos José da Silva (Prefeito à época), Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos à época) e Aldemar Veiga Júnior (Secretário de Assuntos Internos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

12 TC-000468/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Representação formulada por Original Brasil Importação, Comércio e Serviços de Informática Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº036/09, promovida pelo Executivo Municipal de Valinhos, objetivando a locação de impressoras multifuncionais e sistema de impressão a laser, a serem instaladas em diversas Secretarias da Prefeitura.

Responsável(is): Marcos José da Silva (Prefeito à época), Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos) e Aldemar Veiga Júnior (Secretário de Assuntos Internos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

13 TC-028716/026/07

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Carlos Zicardi – Ex-Vice-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Barueri e a empresa Basfer Construtora Ltda, objetivando a execução de obras da escola de ensino fundamental e técnico no Jardim Mutinga, Município de Barueri.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Civas e Urbanísticas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-19.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Aghata Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000470/026/17.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-001796/009/08

Recorrente(s): Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Contern Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de urbanização e integração de assentamento precário no Bairro Jardim Vitória, no valor de R\$1.799.899,64.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de rescisão, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-16.

Advogado(s): Thaís Helena Martins Veneri (OAB/SP nº 239.348), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-030502/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e CCM Comercial Creme Marfim Ltda., objetivando o fornecimento de materiais de limpeza, destinados à Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Apoio à Educação, no valor de R\$2.157.158,15.

Responsável(is): Iara Aparecida Gobbet (Secretária de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como, aplicou multa de 160 UFESPs à responsável. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-05-17.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-006392.989.18-2 (ref. TC-010729.989.15-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Guardian Comercial & Serviços Ltda.- EPP, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kit escolar – Programa Lista Zero, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas por um período de 12 meses, no valor de R\$ 3.622.195,50.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como, aplicou ao Senhor Saulo Pedroso de Souza, Prefeito, multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-18.

Advogado(s): Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Carlos Augusto Dorathioto (OAB/SP nº 58.198), Ivete Fazzio (OAB/SP nº 85.728), Mauro Sanches Cherfem (OAB/SP nº 90.534), Marcus Vinicius Abussamra (OAB/SP nº 92.496), Ana Claudia Aur Roque (OAB/SP nº 114.597), Elson de Araujo Capeto (OAB/SP nº 129.836), Silvana Myrna de Arruda Lira (OAB/SP nº 147.365), Mônica Martinelli Ortiz (OAB/SP nº 168.985), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB/SP nº 200.877), Miguel Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 226.063), Patricia Borghi Brasílio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Cassia Novella Derneika (OAB/SP nº 261.574), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593) e outros.



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-007190.989.18-6 (ref. TC-010729.989.15-2)

Recorrente(s): Guardian Comercial & Serviços Ltda.- EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Guardian Comercial & Serviços Ltda.- EPP, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kit escolar – Programa Lista Zero, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 meses, no valor de R\$ 3.622.195,50.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como, aplicou ao Senhor Saulo Pedroso de Souza, Prefeito, multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-18.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Carlos Augusto Dorathiotto (OAB/SP nº 58.198), Ivete Fazzio (OAB/SP nº 85.728), Mauro Sanches Chermem (OAB/SP nº 90.534), Marcus Vinicius Abussamra (OAB/SP nº 92.496), Ana Claudia Aur Roque (OAB/SP nº 114.597), Elson de Araujo Capeto (OAB/SP nº 129.836), Silvana Myrna de Arruda Lira (OAB/SP nº 147.365), Mônica Martinelli Ortiz (OAB/SP nº 168.985), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB/SP nº 200.877), Miguel Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 226.063), Patricia Borghi Brasílio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Cassia Novella Derneika (OAB/SP nº 261.574) e Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-007525.989.18-2 (ref. TC-010729.989.15-2)

Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza – Prefeito Municipal de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Guardian Comercial & Serviços Ltda.- EPP, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kit escolar – Programa Lista Zero, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 meses, no valor de R\$ 3.622.195,50.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como, aplicou ao Senhor Saulo Pedroso de Souza, Prefeito, multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-02-18.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Carlos Augusto Dorathiotto (OAB/SP nº 58.198), Ivete Fazzio (OAB/SP nº 85.728), Mauro Sanches Chermem (OAB/SP nº 90.534), Marcus Vinicius Abussamra (OAB/SP nº 92.496), Ana Claudia Aur Roque (OAB/SP nº 114.597), Elson de Araujo Capeto (OAB/SP nº 129.836), Silvana Myrna de Arruda Lira (OAB/SP nº 147.365), Mônica Martinelli Ortiz (OAB/SP nº 168.985), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB/SP nº 200.877), Miguel Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 226.063), Patricia Borghi Brasílio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Cassia Novella Derneika (OAB/SP nº 261.574) e Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Brunella Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-030022/026/08

Recorrente(s): Hélio Hamilton Vieira Junior, Cláudio Estevam Cavallini (Ex-Diretores), Companhia de Habitação da Baixada Santista e Consórcio Galvão Terracom Mendes Júnior Vila Gilda.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST e Consórcio Galvão Terracom Mendes Júnior Vila Gilda, objetivando a execução do projeto de urbanização da favela do Dique da Vila Gilda, compreendendo urbanização de 680 unidades habitacionais e urbanização da Favela do Dique com toda a infraestrutura necessária à consolidação das casas existentes no local, incluindo Material, equipamentos e toda a mão de obra, no valor de R\$41.160.013,95.

Responsável(is): Hélio Hamilton Vieira Junior (Diretor Presidente) e Cláudio Estevam Cavallini (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos



responsáveis, multas individuais de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032282/026/10 e TC-032283/026/10.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 03 DE JULHO.

20 TC-014571.989.18-5 (ref. TC-000713.989.15-0)

Recorrente(s): IBAM - Instituto Brasileiro de Administração de Pessoal.

Assunto: Representação formulada por José Antônio Lomonaco – munícipe de Franca, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Franca, relativas à contratação do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração de Pessoal, concernente à assessoria técnica para a elaboração de projeto de reestruturação administrativa, plano de cargos e salários e sistema de avaliação de desempenho da Câmara Municipal de Franca, mediante dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$70.400,00, exercício de 2011.

Responsável(is): Marco Antonio Garcia (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-18.

Advogado(s): Taysa Mara Thomazini (OAB/SP nº 196.722), Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054), José Antonio Lomonaco (OAB/SP nº 121.445), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-05-19.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

21 TC-014481.989.18-4 (Ref. TC-000713.989.15-0)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Franca.

Assunto: Representação formulada por José Antônio Lomonaco – munícipe de Franca, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Franca, relativas à contratação do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração de Pessoal, concernente à assessoria técnica para a elaboração de projeto de reestruturação administrativa, plano de cargos e salários e sistema de avaliação de desempenho da Câmara Municipal de Franca, mediante dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$70.400,00,



exercício de 2011.

Responsável(is): Marco Antonio Garcia (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-18.

Advogado(s): Taysa Mara Thomazini (OAB/SP nº 196.722), Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054) e José Antonio Lomonaco (OAB/SP nº 121.445).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-05-19.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-017879.989.18-4 (Ref. TC-004287.989.16-4)

Município: Dracena.

Prefeito(s): José Antônio Pedretti.

Exercício: 2016.

Requerente(s): José Antônio Pedretti – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 24-04-18, publicado no D.O.E. de 04-07-18.

Advogado(s): Vladimir de Mattos (OAB/SP nº 142.849).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

ESPORÁDICO

23 TC-041194/026/15

Origem: Prefeitura Municipal de Itapira.

Interessado(s): ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda. e BBLC Empreendimentos e Serviços Ltda.

Responsável(is): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito à época).

Assunto: Análise do cabimento de declaração de inidoneidade das empresas que participaram do certame (pregão presencial nº 76/2011). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 12-12-15, 05-04-16, 03-05-18, 10-10-18, 11-10-18 e 12-10-18.



Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: INIDONEIDADE DA EMPRESA ERJ ADMINISTRADORA E RESTAURANTE DE EMPRESAS LTDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 TC-002462/026/12

Embargante(s): Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior – Presidente da Câmara Municipal de São Vicente à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-19.

Advogado(s): Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), José Roberto Moreira de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), José Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555), Letícia Borges de Souza (OAB/SP nº 361.145), Natalia Moura Albino (OAB/SP nº 415.116) e outros.

Acompanha(m): TC-002462/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

25 TC-000295/026/13

Embargante(s): Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de



200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-19.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Acompanha(m): TC-000295/126/13.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

26 TC-013344.989.19-9 (ref. TC-005774.989.19-8 e TC-000515.989.16-8)

Embargante(s): Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Registro e APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro, objetivando a manutenção e execução em apoio de forma a complementar as práticas inerentes à atenção básica de saúde, no que tange aos programas Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa Saúde Bucal (PSB) no município, no valor de R\$5.775.117,02.

Responsável(is): Josefa Maria Rangel da Cruz (Secretária Municipal de Saúde), Gilson Wagner Fantin (Prefeito) e José Antonio Jeremias Junior (Presidente da APAMIR).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-19.

Advogado(s): Jorge da Costa Moreira Neto (OAB/SP nº 200.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-000153/010/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e a Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus, objetivando o atendimento junto ao serviço de pronto atendimento, nos casos de urgência e emergência a todos os pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde (SUS) ou que espontaneamente procurem por atendimento, conforme plano de trabalho proposto pela conveniada e aprovado pelo município, no valor de R\$3.940.088,52.

Responsável(is): Marcos Buzetto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-001173/006/14

Recorrente(s): Marco Ernani Hyssa Luiz – Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Altinópolis ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis, no valor de R\$4.047.131,88, exercício de 2012.

Responsável(is): Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito), Luis Valter Ferreira (Vice-Prefeito), Edmar Vicentini e Wilmer Santo Luiz (Provedores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-18.

Advogado(s): Evaldo José Custódio (OAB/SP nº 36.068), Firmino Luiz Júnior (OAB/SP nº 98.782), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-009006.989.19-8 (ref. TC-01048.989.17-2)

Recorrente(s): Oswaldo Alfredo Pinto – Ex-Prefeito do Município de Irapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Irapuã e o Centro Automotivo Nossa Senhora do Carmo Irapuã Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$56.936,70.

Responsável(is): Oswaldo Alfredo Pinto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-19.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

30 TC-009008.989.19-6 (ref. TC-001187.989.17-3)

Recorrente(s): Oswaldo Alfredo Pinto – Ex-Prefeito do Município de Irapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Irapuã e Mecânica e Peças Nossa Senhora do Carmo Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$86.828,50.

Responsável(is): Oswaldo Alfredo Pinto (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-19.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Paulo Eduardo Basaglia Fonseca (OAB/SP nº 263.487).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000711/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e A Virtual SP Empresarial Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de kits escolares para Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor de R\$1.943.948,70.

Responsável(is): José Ailton Ribeiro, Vitor Lippi (Prefeitos à época) e Rodrigo Moreno (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogado(s): Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Lauro César de Madureira Mestre (OAB/SP nº 60.343), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

32 TC-000712/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e V&P Distribuidora Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de kits escolares para Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor de R\$2.616.995,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogado(s): Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Lauro César de Madureira Mestre (OAB/SP nº 60.343), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

33 TC-002036/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Vitor Lippi – Ex-Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Vix Comercial Ltda. ME, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 194/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, visando à contratação de empresa especializada na aquisição de kits escolares para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Responsável(is): José Ailton Ribeiro e Vitor Lippi (Prefeitos à época) e Rodrigo Moreno (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que decidiu pelo arquivamento da representação, diante da perda do objeto. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogado(s): Lauro César de Madureira Mestre (OAB/SP nº 60.343), Júlia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

34 TC-001800/008/14

Recorrente(s): José Soler Pantano – Ex-Prefeito do Município de Bálamo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bálamo e Marcos Antonio Gaetan – ME, objetivando a realização de show com Banda “U’s Cara e Ela” nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2012, no valor de R\$46.600,00.

Responsável(is): José Soler Pantano (Prefeito à época).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-17.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

35 TC-000200/015/14

Recorrente(s): Celso Torquato Junqueira Franco – Ex-Prefeito do Município de Sud Mennucci.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e Fábio Aparecido Prates Pereira - ME, objetivando a contratação de shows artísticos com Jair Supercap Show e Israel Novaes e Banda Jafferson, nas festividades da Festa Beneficente do Peão do Distrito de Bandeirantes d'Oeste, nos dias 18 e 19 de maio de 2012, no valor de R\$31.600,00.

Responsável(is): Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-16.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

36 TC-000201/015/14

Recorrente(s): Celso Torquato Junqueira Franco – Ex-Prefeito do Município de Sud Mennucci.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e Fábio Aparecido Prates Pereira - ME, objetivando a contratação de shows artísticos com o cantor sertanejo Eduardo Costa e Banda e dupla sertaneja Rio Negro e Solimões e Banda, nas festividades da Festa Beneficente do Peão de Sud Mennucci, nos dias 08 e 09 de setembro de 2012, no valor de R\$170.000,00.

Responsável(is): Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-16.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

37 TC-000202/015/14

Recorrente(s): Celso Torquato Junqueira Franco – Ex-Prefeito do Município de Sud Mennucci.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e Fábio Aparecido Prates Pereira - ME, objetivando a contratação de shows artísticos com as duplas sertanejas Zé Ricardo e Thiago e Kleo Dibah e Rafael, nas atividades da Festa Beneficente do Peão de Sud Mennucci, nos dias 06 e 07 de setembro de 2012, no valor de R\$120.000,00.

Responsável(is): Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-16.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

38 TC-000241/005/15

Recorrente(s): José Antônio Furlan – Ex-Prefeito do Município de Presidente Epitácio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e Célia Aparecida Putinatti – ME, objetivando a apresentação da banda “balakubaka”, no dia 31 de dezembro de 2011 na orla fluvial, no valor de R\$60.000,00.

Responsável(is): José Antônio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

39 TC-001120/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Sertãozinho e Silvio Blancacco – Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Silvio Blancacco (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-17.

Advogado(s): Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945), Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087) e outros.

Acompanha(m): TC-001120/126/15 e Expediente(s): TC-018648/026/17 e TC-002065/026/17.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 03 DE JULHO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-015108.989.17-9 (ref. TC-007209.989.15-1)

Recorrente(s): Paulo Henrique Pinto Serra - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos de Santo André à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de concreto betuminoso usinado a quente, no valor de R\$2.472.000,00.

Responsável(is): Arlindo José de Lima (Secretário Municipal de Governo à época) e Paulo Henrique Pinto Serra (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Paulo Henrique Pinto Serra, multa no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-17.

Advogado(s): Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

41 TC-015177.989.17-5 (ref. TC-007209.989.15-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André – Fabiana Varoni Pereira – Diretora do Departamento de Controle Externo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de concreto betuminoso usinado a quente, no valor de R\$2.472.000,00.

Responsável(is): Arlindo José de Lima (Secretário Municipal de Governo à época) e Paulo Henrique Pinto Serra (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Paulo Henrique Pinto Serra, multa no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

42 TC-001382/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a prestação de serviços para execução de limpeza pública no município de Guararema, no valor de R\$524.628,76.

Responsável(is): André Luis do Prado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-19.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ubirajara Vicente Luca (OAB/SP nº 237.248), Renata Faria Matsuda (OAB/SP nº 244.060), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-05-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. CANCELANDO DE OFÍCIO A MULTA APLICADA AO SR. JOSÉ ANTONIO VISQUETO.

43 TC-002140/001/04

Recorrente(s): Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Araçatuba e a empresa Consdon Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de conservação de rotina e especial das unidades escolares localizadas no município de Araçatuba, no valor de R\$1.959.921,34.

Responsável(is): Jorge Maluly Netto (Prefeito à época), Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica), Ernesto Tadeu Capela Consoni (Secretário de Planejamento), Cláudio Henrique da Silva (Secretário de Educação), Flávio Antônio Pandini (Secretário dos Negócios Jurídicos), Dalva Maria Neves Maganabosco (Secretária de Educação) e Cleuza Castilho Peres Franco (Secretária de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

Advogado(s): Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Silvia Edilaine do Prado (OAB/SP nº 232.156), Barbara Alvim de Camargo Penteado (OAB/SP nº 37.983) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-000976/026/15

Recorrente(s): Milton Garcez Gandra – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caçapava.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Milton Garcez Gandra (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-18.

Acompanham: TC-000976/126/15.

Advogado(s): Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza (OAB/SP nº 191.459) e Daniel Bastos Coletti (OAB/SP nº 357.908).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

45 TC-008754.989.19-2 (ref. TC-003999.989.16-3)

Município: Palmares Paulista.

Prefeito(s): Lupércio Antônio Bugança Júnior.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. de 08-02-19.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Helber Crepaldi (OAB/SP nº 215.020), Renandro Alio (OAB/SP nº 293.622), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 03 DE JULHO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-005685/026/13

Recorrente(s): Instituto Social Saúde e Vida – ISSV.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Jujutiba ao Instituto Social Saúde e Vida – ISSV, no valor de R\$2.697.533,33 (sendo R\$2.154.036,33 municipal e R\$543.497,00 federal), relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Maria Aparecida Maschio Pires (Prefeita) e Valéria Maria Guilger (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multas individuais no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-19.

Advogado(s): Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021847/026/15 e TC-021850/026/15.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-020156/026/13

Recorrente(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Luciano José Barreiros – Ex-Secretário Municipal de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços, em regime de 24h/dia, no Hospital Municipal de Barueri – Dr. Francisco Moran, que assegure assistência universal e gratuita à população, no valor de R\$670.272.053,40.

Responsável(is): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos), Ronaldo Pasquarelli e Carlos José Massarenti.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o edital de seleção pública e o contrato de gestão, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável Luciano José Barreiros multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-12-18.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Werneck de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes G. da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

48 TC-020219.989.18-3 (ref. TC-013952.989.17-6)

Recorrente(s): CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de solução informatizada de gestão orçamentária, contábil, financeira, compras, almoxarifado, patrimônio, bi-business intelligence e transparência, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Ouvidoria Geral e Controladoria Geral, no valor de R\$834.000,00.

Responsável(is): Juliana Moretti Monteiro dos Santos Sbragi (Secretária Municipal de Administração Interina à época), Kauita Ribeiro Mofatto (Controladora Geral do Município), Rafael Rodrigo Martinati (Ouvidor Geral do Município) e João Marcos Sanchez Carrasco (Secretário Municipal da Fazenda à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-18.

Advogado(s): Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Mayara Fregni Hadich Araujo (OAB/SP nº 307.771).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-06-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

49 TC-020220.989.18-0 (ref. TC-014192.989.17-6)

Recorrente(s): CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de solução informatizada de gestão orçamentária, contábil, financeira, compras, almoxarifado, patrimônio, bi-business intelligence e transparência, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Ouvidoria Geral e Controladoria Geral.

Responsável(is): Juliana Moretti Monteiro dos Santos Sbragi (Secretária Municipal de Administração Interina à época), Kauita Ribeiro Mofatto (Controladora Geral do Município), Rafael Rodrigo Martinati (Ouvidor Geral do Município) e João Marcos Sanchez Carrasco (Secretário Municipal da Fazenda à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou pelo prosseguimento da fiscalização na sua rotina do acompanhamento da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-18. Advogado(s): Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Mayara Fregni Hadich Araujo (OAB/SP nº 307.771).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-06-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

50 TC-020221.989.18-9 (ref. TC-014349.989.17-8)

Recorrente(s): CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de solução informatizada de gestão orçamentária, contábil, financeira, compras, almoxarifado, patrimônio, bi-business intelligence e transparência, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Ouvidoria Geral e Controladoria Geral.

Responsável(is): Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal de Administração à época), José Aparecido Vidotti (Secretário Municipal da Fazenda à época), André Ricardo Stivanin Basso (Controlador Geral do Município) e Antonio Peres (Ouvidor Geral do Município).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-18.

Advogado(s): Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Mayara Fregni Hadich Araujo (OAB/SP nº 307.771).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-06-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

51 TC-021182.989.18-6 (ref. TC-013952.989.17-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Limeira – Mario Celso Botion – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de solução informatizada de gestão orçamentária, contábil, financeira, compras, almoxarifado, patrimônio, bi-business intelligence e transparência, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Ouvidoria Geral e Controladoria Geral, no valor de R\$834.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Juliana Moretti Monteiro dos Santos Sbragi (Secretária Municipal de Administração Interina à época), Kauita Ribeiro Mofatto (Controladora Geral do Município), Rafael Rodrigo Martinati (Ouvidor Geral do Município) e João Marcos Sanchez Carrasco (Secretário Municipal da Fazenda à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-18.

Advogado(s): Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Mayara Fregni Hadich Araujo (OAB/SP nº 307.771).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-06-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

PEDIDO DE REEXAME

52 TC-020460.989.18-9 (ref. TC-003955.989.16-5)

Município: Macaúbal.

Prefeito(s): Dorivaldo Botelho.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Dorivaldo Botelho – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-08-18, publicado no D.O.E. de 13-09-18.

Advogado(s): Fernando Vidotti Favaron (OAB/SP nº 143.716) e Armando Cesar Dutra da Silva (OAB/SP nº 120.199).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 19 de junho de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL